DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Outros Atos 8
Editais 14

Poder Legislativo 18
Licitações e Contratos 18
Dispensas 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.304, de 17 de janeiro de 2.022.

"Decreta estado de calamidade pública no Município de Itaberá/SP decorrente da pandemia do Covid-19".

O Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando que desde o dia 16 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.953, o Município de Itaberá vem adotando medidas para prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o primeiro caso positivo de Coronavírus – COVID-19 notificado no Município de Itaberá ocorreu em 09 de maio de 2020, e desde então, os casos vêm aumentando gradativamente;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde no dia 29/12/21, no que tange ao surgimento da variante Ômicron, e sua maior transmissibilidade;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde no dia 06/01/22, de que, a variante Ômicron não deve ser considerada como "branda";

Considerando que, dados de organismos internacionais e nacionais indicam a existência de transmissão comunitária da variante Ômicron;

Considerando que a partir de 26 de dezembro de 2021, o número de notificações e casos positivos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus – COVID-19 no Município de Itaberá aumentou exponencialmente, fugindo à capacidade do sistema de saúde local quanto à testagem, notificação, isolamento e acompanhamento dos pacientes, tendo em vista que, somado à essa situação, também está sendo realizada continuadamente a vacinação da população;

Considerando que os casos positivos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus – COVID-19 estão localizados na totalidade do território do Município de Itaberá;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D340-94EC-30B9-B884

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em razão dos adventos diversos causados pelo Coronavírus – COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Itaberá.

Art. 2º As medidas para o enfrentamento da situação de emergência no Município de Itaberá seguirão as disposições contidas em decreto próprio de acordo com a situação epidemiológica local e da região.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2.021.

Paço Municipal, em 17 de janeiro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 17 do mês de janeiro do ano de 2022, e no site do Poder Executivo Municipal,
www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D340-94EC-30B9-B884

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 015, de 17 de janeiro de 2.022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do Memorando nº 4378/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dando conta de dano ao patrimônio público municipal supostamente causado pelo servidor GEOVANE DOS SANTOS CRUZ GLODIS;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de Sindicância Administrativa;

Considerando, porém, que do conteúdo das informações e documentos juntados aos autos, é possível vislumbrar suficientemente a ocorrência dos fatos e elementos indicativos da autoria da suposta infração, e que, portanto, o procedimento adequado seria a instauração de processo administrativo disciplinar, a teor do que dispõe o art. 171 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública deixar de praticar indevidamente ato de ofício, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal 8.249/1992.

RESOLVE:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor GEOVANE DOS SANTOS CRUZ GLODIS, ocupante do cargo de motorista, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente, teria dado causa a dano ao patrimônio

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 284D-A978-EBF1-CACB

público municipal, consistente em avarias nos veículos RENAULT KWID ZEN 10MT, PLACA FQZ-5072, e CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21, PLACA FCN 2226, violando o disposto no art. 154, *caput* e incisos III e IX, e art. 157, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993).

Art. 2.º NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 127, de 04 de setembro de 2018 para apurar os fatos descritos no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD n.º 01/2022**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Permanente, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de janeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 284D-A978-EBF1-CACB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 284D-A978-EBF1-CACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 17/01/2022 11:27:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/284D-A978-EBF1-CACB

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO N. 121/2021 – PROCESSO N. 347/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 06 de Janeiro de 2022, ocorreu a reabertura do Pregão Presencial nº 121/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos no E.S.F. Turiba do Sul**. Logrou - se vencedora a empresa **TANINO & TANINO CLINICA MÉDICA**, inscrita no CPNJ sob o nº 32.303.343/0001-11 do item (01) com o valor global de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Marina G. Moreira Freitas – Sec. Mun. de Saúde.

.....

PREGÃO N. 138/2021 – PROCESSO N. 381/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 04 de Janeiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 138/2021, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a **eventual contratação de empresa para realização de serviços de serralheria**. Logrou - se vencedora a empresa LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ME do lote 01 com o valor global de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame.

Paulo H. Mendes de Carvalho – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

.....

PREGÃO N. 142/2021 – PROCESSO N. 386/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 04 de Janeiro de 2022, ocorreu o Pregão Presencial nº 142/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a aquisição de óleo lubrificante para veículos da frota escolar. Lograram - se vencedoras a empresa PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME do item (01) com o valor global de R$ 42.650,00 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais) e a empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP do item (02) com o valor global de R$ 26.975,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco mil reais). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame.

Alexandra C. Ferreira Silva – Sec. Mun. de Educação.

.....

PREGÃO N. 143/2021 – PROCESSO N. 387 /2021

Logrou - se vencedora a empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME** , inscrita no CPNJ sob o nº 06.931.210/0001-80 dos itens (01, 02, 04, 10) com o valor de R$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais), a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP**, inscrita no CPNJ sob o nº 27.614.905/0001-08 dos itens (03, 08, 09) com o valor de R$ 13.508,00 (treze mil quinhentos e oito reais) e a empresa **TJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 08.143.385/0001-58 dos itens (05,06,07) com o valor de R$ 11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais).O valor global da presente licitação foi de R$ 40.543,00 (quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame. Alexandra C. F. Silva – Sec. Mun. de Educação

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 15/2021 – PROCESSO N. 365/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 08H30min do dia 07 de Janeiro de 2022 , ocorreu a abertura do envelope 02 – Proposta referente a **TOMADA DE PREÇOS N. 15/2021**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL que tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de obra de reforma da CEIM Sagrada Família - Toriba do Sul**. Logrou - se vencedora a empresa **M6 CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.246.914/0001-96 com o valor global de R$ 159.026,10(cento e cinquenta e nove mil, vinte e seis reais e dez centavos). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame. Alexandra C. F. Silva – Sec. Mun. de Educação

.....

Resolução SECET nº 01, de 13 janeiro de 2022

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual 2022 das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberá

A Secretária Municipal de Educação, à vista da elaboração do calendário escolar do Município para 2022 e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aulas exigidas pela Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades; e

- o **inciso II do Art. 31 da Lei Federal 9.394**, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe assegurar, no mínimo, o cumprimento dos (200) duzentos dias de trabalho educacional;

Resolve:

Artigo 1º - Os Centros de Educação Infantil e EMEI deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas necessárias para a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os dias letivos, constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A0A1-69DF-05C2-C444

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, os Centros de Educação Infantil e EMEI deverão considerar:

I. Início do ano letivo: 01 de fevereiro;
II. Encerramento do 1º semestre: 06 de julho;
III. Início do 2º semestre: 26 de julho;
IV. Término do ano letivo: 23 de dezembro;
V. Férias docentes: de 01 a 10 de janeiro e de 11 a 25 de julho;
VI. Recesso Escolar: 11 a 14 de janeiro; 18 a 22 de abril; 10 a 14 de outubro e 26 a 30 de dezembro;
VII. 1º bimestre: de 01 de fevereiro a 14 de abril;
VIII. 2º bimestre: de 26 de abril a 06 de julho;
IX. 3º bimestre: de 26 de julho a 07de outubro;
X. 4º bimestre: de 17 de outubro a 23 de dezembro.
XI. Conselho de classe: 13 de abril e 06 de outubro

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I. Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
a) 24 a 28 e 31 de janeiro;
b) 07 e 08 de julho.
II. Reuniões de Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) e as reuniões com a Editora Moderna (formações e workshop) e SME são considerados letivos:
a) 1ª reunião com a SME (formação): **01 de fevereiro;**
b) 2ª reunião com a Editora Moderna (formação): **14 de abril;**
c) 3ª reunião com a Editora Moderna (formação): **05 julho;**
d) 4ª reunião: **06 de julho – ADI**;
e) 5ª reunião com a Editora Moderna (formação): **07 de outubro;**
f) 6ª reunião: **23 de dezembro – ADI**.
g) Workshop: **04/07 e 17/10**
III. Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes (no mínimo 4): não letivo;
IV. Reuniões da Associação de Pais e Mestres: não letivo;
V. Reuniões do Conselho de Escola: não letivo

Parágrafo único - As **ADIs** – Avaliações de Desenvolvimento Infantil poderão ser alteradas para outra data quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A0A1-69DF-05C2-C444

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e enviado para a SME para aprovação da Supervisão de Ensino.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para homologação da Secretária de Educação para posterior publicação.

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação da Supervisão de Ensino e a nova homologação pela Secretária de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria da Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A0A1-69DF-05C2-C444

Resolução SECET nº 02, de 13 janeiro de 2022.

Dispõe sobre as orientações quanto ao preenchimento do Diário de Classe da Educação Infantil e EJA do Município de Itaberá – SP.

Alexandra Cristina Ferreira Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Considerando a necessidade de padronizar o preenchimento do Diário de Classe nas Unidades Escolares da rede municipal,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Rede de Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado e de Jovens e Adultos do Município de Itaberá – SP seguirá o estabelecido nesta Resolução quanto ao preenchimento do Diário de Classe.

Artigo 2º - O registro no campo "*conteúdos e atividades desenvolvidas*" os docentes deverão colocar conforme sua "rotina", podendo esse registro ser feito de forma semanal.

Artigo 3º - O registro representado por "C" de comparecimento ou "F" de falta será registrado no Diário de Classe.

§ 1º - Os dias letivos, conforme o Calendário Escolar, deverão ser colocados nas quadrículas normalmente.

§ 2º - O(a) professor(a) deverá informar a Direção da escola quando a criança atingir 3 (três) faltas consecutivas para que as providências sejam tomadas, caso a família não tenha se manifestado.

§ 3° - Nas atividades sem aluno, mas considerada letivo, coloca-se o dia na quadrícula, passando um traço com caneta azul na vertical e registra o tipo de atividade no campo dos conteúdos.

§ 4° - Nos pontos facultativos ou qualquer outra suspensão de atividades que não seja considerada letivo, coloca-se o dia no campo das "observações" o número do Decreto e/ou o motivo da suspensão.

Artigo 4º - A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar (Coordenador, Diretor e Vice Diretor) deverá acompanhar e orientar seus professores quanto ao preenchimento do Diário de Classe.

Artigo 5° - Usar caneta azul no preenchimento do Diário de Classe.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A0A1-69DF-05C2-C444

§ 1° - O Diário de Classe é um documento da escola e não deve ter rasura, evitando assim dúvidas ou má interpretação.

§ 2° - O preenchimento do Diário deve ocorrer diariamente e permanecer na escola.

§ 3° - As ocorrências simples devem ser anotadas no final do Diário, se assim o professora achar necessário e as ocorrências mais graves deverão ser anotadas em livro próprio da escola.

§ 4° - Os espaços em branco do Diário devem ser preenchido com um traço na diagonal.

§ 5° - A cada bimestre o professor deve assinar o Diário no campo apropriado.

§ 6° - Preencher o Diário com letras legíveis.

Artigo 6°- As dúvidas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7°- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

_____

Alexandra Cristina Ferreira Silva
RG. 35.553.272-4
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A0A1-69DF-05C2-C444

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0A1-69DF-05C2-C444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 13/01/2022 15:48:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A0A1-69DF-05C2-C444

Editais

Edital de Convocação para Audiência Pública da Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaberá, Estado de São Paulo, convoca os agentes políticos municipais e convida os cidadãos itaberaenses para participarem da Audiência Pública a se realizar no edifício sede do Poder Legislativo, na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, a partir das 20:00 horas do dia 31 de Janeiro do ano de 2.022, para apresentação ampla da 3ª Audiência Pública da Saúde, referente ao 3º quadrimestre do ano de 2.021, no qual serão discutidos, avaliados e estabelecidos encaminhamentos para a política Municipal de saúde

A Audiência Pública, em razão das restrições de aglomeração de pessoas impostas pela quarentena para combate ao COVID-19 será efetivada sem a presença de pessoas em Plenário, adotado o formato virtual, devendo ser transmitida em tempo real pelo Facebook e adotados sistemas que possibilitem a manifestação popular por meio do mecanismo de comentários da rede social que deverá ser monitorado para respostas aos questionamentos.

Publique-se. Divulgue-se amplamente.

Itaberá/SP, 14 de Janeiro de 2022.

Marina Gomes Moreira Freitas
Secretária Municipal de Saúde

.....

EDITAL N º 01/2022
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal conforme relacionadas no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal, sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, desta cidade, no horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma do Art. 21, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 702/1972 e Art. 174 e 175 da Lei nº 1.497/1993.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 01/2022 – CEMITÉRIO MUNICIPAL

	PLACA	NOME	DATA
1	6	LIVARDA DE JESUS PEREIRA	8/5/2017
2	9	ANA JULIA APARECIDA GARCES/ ANA LIVIA APARECIDA GARCES	4/11/2016
3	9	N.T. (MÃE KATIA DA SILVA SOUZA	17/1/2015
4	9	JHENIFFER FERREIRA DOS SANTOS	9/3/2016
5	10	N.T(MÃE JESSICA FERNANDA BARBOSA LEITE	13/7/2016
6	10	MIGUEL HENRIQUE DE LIMA	30/9/2012
7	10	N. T	
8	11	RUDVAL DOS SANTOS FERREIRA (está construído, mais não consta perpetuado)	6/8/2017
8	U	ALCIDES APARECIDO MATHEUS	30/1/2017
10	U	DARCI GONZAGA NUNES	31/5/2016
11	U	ERIBERTO GUIMARÃES	16/1/2016
12	V	ANTONIO LOURENÇO GIL	25/5/2014
13	V	MARIA CANDIDA OLIVEIRA	4/6/2013
14	V	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	1/5/2016
15	15	LUIZ BENEDITO ROSA	7/10/2016
16	72	ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA	11/2/2016
17	123	ELIZA DE OLIVEIRA SANTOS	6/9/2015
18	125	MARCIA APARECIDA CORREIA	?
19	154	JOSÉ CARLOS DICHER	19/3/2011
20	159	PEDRO ADELINO FERREIRA	19/10/2016
21	161	JOSÉ MARIA DAS CHAGAS	15/7/2017
22	172	TAMIREZ APARECIDA CARVALHO	17/2/2017
23	187	SILVIO RODRIGUES PROENÇA	2/5/2017
24	209	LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	26/12/2012
25	220	MOACIR BALDUINO DA ROCHA	20/10/2017
26	274	APARICIO FARIA DE ALBUQUERQUE	21/10/2017
27	310	ANTONIO CARLOS SILVA	28/5/2008
28	338	JUDITE PEDRO DOS SANTOS	8/8/2016
29	427	ANTONIO LEME	3/6/2015
30	433	JOSÉ ALVES NOGUEIRA	7/6/2015
31	488	ANTONIO SILVEIRA	18/4/2009
32	500	NATAEL FERNANDO DA COSTA	16/10/2015
33	531	JOSÉ LUIZ DA SILVA	13/8/2016
34	534	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	3/9/2016
35	547	HORACIO JOSÉ DE OLIVEIRA	3/6/2015
36	611	JUVENIL MENDES DE OLIVEIRA	21/12/2015
37	616	MARIA DA CRUZ SOUZA	20/6/2016
38	623	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	20/6/2016
39	636	APARECIDA DE FREITAS	15/2/2013
40	654	MARIA BENEDITA DA COSTA	15/3/2017
41	662	CACILDA FIDENCIO DOS SANTOS	13/12/2017
42	706	GENI MARIA DE ALMEIDA	15/10/2017
43	780	EDSON APARECIDO DA SILVA	21/10/2012
44	840	DECIO DOMINGUES DE SOUZA	8/10/2016
45	853	JOÃO NUNES DE ALMEIDA	16/12/2017
46	1017	IZAEL FAGUNDES	27/3/2017
47	1093	PEDRO DIONIZIO EUZEBIO	23/3/2010
48	1285	PEDRA AMARAL	5/10/2016
49	1437	JOSÉ DIVINO DO COUTO	20/12/2016
50	1469	MARIA APARECIDA DE LIMA	21/11/2017
51	1677	FRANCISCA PIRES DE OLIVEIRA	7/9/2012

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2721-B8DF-3905-2108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 17/01/2022 11:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2721-B8DF-3905-2108

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Processo Licitatório: 36/2021. Objeto: Adequação da proteção da escada monumental do Prédio sede da Câmara Municipal, mediante instalação de 08 barras de corrimão adicionais, conforme projeto de serviços do Eng. Manuel Bautista. Justificativa: As barras adicionais devem ser instaladas para atender as normas do Corpo de Bombeiros, conforme projeto elaborado pelo técnico responsável, tratando-se de serviços simples. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 3.600. Contratada (o) NAGHOL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.525.089/0001-78. Ratificação em 23 de dezembro de 2021, por Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

.....